



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

LEI Nº 980, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza o repasse de recursos para os Prestadores de Serviço SUS no município de Alto Rio Doce e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e sob os auspícios de suas competências preconizadas na Lei Orgânica do Município, apresenta a seguinte:

Art. 1º - Fica autorizado o repasse de 32.894,32 (trinta e dois mil oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos), aos prestadores de serviço SUS no Município de Alto Rio Doce. Os recursos mencionados neste artigo serão provenientes da descentralização de verbas do Sistema Único de Saúde (SUS) para o Município de Alto Rio Doce e totalizarão o valor anual de 394.731,94 (trezentos e noventa e quatro mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos), conforme deliberação CIB/SUS MG nº 4.498/2023.

Art. 2º - O repasse do recurso mencionado no artigo 1º será realizado de forma mensal, em parcelas iguais, ao longo do exercício financeiro.

Art. 3º - Dá-se ciência ao Conselho Municipal de Saúde, acerca da assunção da gestão de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade, cabendo a esse órgão a organização administrativa de tais atividades.

Art. 4º - Na gestão dos recursos advindos de repasse, são consideradas as alterações orçamentárias e financeiras resultantes da assunção da gestão dos estabelecimentos mencionados, nos termos do art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

Parágrafo único. Será elaborada Planilha Base para Recursos acerca da Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira, na qual há descrição, os recursos de média e alta complexidade (recursos MAC).

Art. 5º - As disposições desta Lei, bem como os atos de gestão dos recursos de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade observam as responsabilidades sanitárias dispostas no Anexo III da Resolução de Consolidação CIT nº 1, de 30 de março de 2021, do Ministério da Saúde.

Art. 6º - Os prestadores de serviço SUS do Município de Alto Rio Doce, deverão apresentar, trimestralmente, relatórios de prestação de contas detalhando a utilização dos recursos recebidos.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Rio Doce/MG, 26 de junho de 2024.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES

Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG